



LEI ORDINÁRIA N.º 350, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Comunidade
EDIÇÃO: 3552 - pg. - 556
EDITADO EM: 23 / 03 / 2024

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NOS
TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação com encargos ao Estado de Mato Grosso do sul, dos seguintes imóveis de sua propriedade:

I - um terreno denominado Lote nº 27 (vinte e sete), da Quadra nº 1 (um), do Bairro denominado LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I, situado nesta cidade de Japorã/MS, com área total de 681,61 m² (seiscentos e oitenta e um, virgula sessenta e um metros quadrados), objeto da matrícula nº 13914, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

II - um terreno denominado Lote nº 28 (vinte e oito), da Quadra nº 1 (um), do Bairro denominado LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I, situado nesta cidade de Japorã/MS, com área total de 682,54 m² (seiscentos e oitenta e dois, virgula cinquenta e quatro metros quadrados) objeto da matrícula nº 13915, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

Art. 2º. A doação dos imóveis autorizados por esta Lei tem por finalidade a construção, pelo Poder Executivo Estadual, de prédio destinado ao desenvolvimento das atividades da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul no Município de Japorã/MS, a fim de proporcionar local adequado para que os policiais civis desenvolvam suas funções e possam melhor atender a população do referido Município, ficando afetados a tal finalidade.

Art. 3º. Ao Estado de Mato Grosso do Sul caberão os seguintes encargos na doação:

I – executar a edificação e dar a destinação nos termos desta lei aos imóveis recebidos em doação, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal



nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º. Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do MUNICÍPIO DE JAPORÃ, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada aos imóveis destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previstos no art. 3º.

Art. 5º. Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º. Os imóveis objetos da doação ficam afetados à destinação prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 350, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação com encargos ao Estado de Mato Grosso do sul, dos seguintes imóveis de sua propriedade:

I - um terreno denominado Lote nº 27 (vinte e sete), da Quadra nº 1 (um), do Bairro denominado LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I, situado nesta cidade de Japorã/MS, com área total de 681,61 m² (seiscentos e oitenta e um, virgula sessenta e um metros quadrados), objeto da matrícula nº 13914, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

II - um terreno denominado Lote nº 28 (vinte e oito), da Quadra nº 1 (um), do Bairro denominado LOTEAMENTO SETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL I, situado nesta cidade de Japorã/MS, com área total de 682,54 m² (seiscentos e oitenta e dois, virgula cinquenta e quatro metros quadrados) objeto da matrícula nº 13915, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS.

Art. 2º. A doação dos imóveis autorizados por esta Lei tem por finalidade a construção, pelo Poder Executivo Estadual, de prédio destinado ao desenvolvimento das atividades da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul no Município de Japorã/MS, a fim de proporcionar local adequado para que os policiais civis desenvolvam suas funções e possam melhor atender a população do referido Município, ficando afetados a tal finalidade.

Art. 3º. Ao Estado de Mato Grosso do Sul caberão os seguintes encargos na doação:

I - executar a edificação e dar a destinação nos termos desta lei aos imóveis recebidos em doação, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei;

II - providenciar a transferência dos imóveis para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º. Haverá reversão do imóvel objeto da presente doação ao patrimônio do MUNICÍPIO DE JAPORÃ, sem qualquer ônus para o doador e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada aos imóveis destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previstos no art. 3º.

Art. 5º. Ao donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante para firmar o instrumento público de doação e, após, promover o registro no Cartório de Títulos e Documentos, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de doação.

Art. 6º. Os imóveis objetos da doação ficam afetados à destinação prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022

Processo Licitatório nº 083/2022

Pregão Presencial nº 023/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ E A EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2022, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento".

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças

(201) 04.123.0002.2045.0000 – Gestão das Ativ. da Sec. de Finanças

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desenv. Agropecuário e Meio Ambiente

(025) 20.606.0014.1003.0000 – Aquisição Manut. de Veículos Equip. e Máquinas Agrícolas

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo